



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**LEI N.º 2.394, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Institui o Programa do Empreendedorismo no município de Naviraí-MS e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "Programa do empreendedorismo" no município, a ser desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Naviraí-MS.

**Art. 2º** O programa de que trata o art. 1º tem por objetivos:

I - fortalecer os núcleos comerciais no município e contribuir com o desenvolvimento econômico em todas as regiões do município;

II - apoio às atividades informais no sentido de garantir sua inserção no mercado formal;

III - facilitar o financiamento das atividades econômicas, notadamente para as micro, pequenas e médias empresas já instaladas, favorecendo sua competitividade e seu fortalecimento no mercado globalizado;

IV - promoção da formação e qualificação profissional adequada às necessidades atuais e futuras dos diferentes segmentos econômicos para desempregados, empregados e empreendedores;

V - reduzir o nível de desemprego;

VI - aproximar os pequenos comerciantes a prefeitura municipal, incorporá-las ao esforço comum de desenvolvimento local e regional;

VII - expansão e crescimento das atividades comerciais nos bairros;

VIII - incentivar o estreitamento de relações entre universidades e a comunidade, trocando conhecimento em forma de assessoria e de consultoria às micro e pequenas empresas, tanto urbanas quanto rurais, assim como a áreas sociais;

IX - criação de novos pontos de comércio, criando assim, mais emprego e renda nos locais próximos da moradia dos trabalhadores;

X - aprimoramento tecnológico e incremento da inovação em produtos e processos dos pequenos negócios, oportunizando lhes condições iguais de competitividade maior acesso ao mercado;

XI - troca de experiências entre os vários empreendedores do município, facilitando na resolução de problemas e na busca conjunta de soluções como: compras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

conjuntas, contratações coletivas, formulação de políticas públicas de incentivo aos pequenos negócios, entre outros;

**XII** - formação de arranjos produtivos locais, unindo empreendedores da mesma cadeia produtiva e de bairros distintos, para busca de apoio e recursos não reembolsáveis, como forma de solucionar problemas comuns e fortalecer os pequenos negócios;

**XIII** - organização dos pequenos negócios dos bairros, para que de acordo com o cronograma a ser elaborado pelo Executivo, possam se organizar em uma feira de inovação, apresentando produtos diferenciados e com condições de venda para outras cidades, estados e país;

**XIV** - organização de produtos e serviços dos bairros unindo os na criação de um Selo de Qualidade de produto artesanal e sustentável, produzido sob condições de apoio especiais e com reconhecimento das instituições municipais, estaduais e federais;

**XV** - estimular a cultura empreendedora;

**XVI** - capacitar e qualificar profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores formais e informais.

**Art. 3º** A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e ou outros instrumentos de cooperação para a promoção de ações de empreendedorismo com órgãos visando o apoio e à solidariedade no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

**Art. 4º** Para o cumprimento dos objetivos desta lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

**I** - promover palestras, cursos, oficinas, conferências, campanhas junto às associações de moradores, sindicatos, escolas, igrejas e outros segmentos da sociedade civil, que venham prover informações sobre a cultura empreendedora;

**II** - efetuar campanhas institucionais com o fim de divulgar o "Programa do Empreendedorismo".

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentares ao fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

*Rhaiza Rejane Neme de Matos*  
**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**

Prefeita

**Ref. Projeto de Lei n.º 92/2021**  
**Autor: Poder Legislativo Municipal**

